

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 25.11.2008
C(2008)7439

NÃO SE DESTINA A PUBLICAÇÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 25.11.2008

**que altera a Decisão C(2007) 5165 que adopta o programa operacional "Programa de
Cooperação Transfronteiriça Espanha - Portugal 2007-2013" de intervenções
estruturais comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no
âmbito do objectivo de cooperação territorial europeia em Espanha e Portugal**

CCI 2007CB163PO005

DECISÃO DA COMISSÃO

de 25.11.2008

que altera a Decisão C(2007) 5165 que adopta o programa operacional "Programa de Cooperação Transfronteiriça Espanha - Portugal 2007-2013" de intervenções estruturais comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do objectivo de cooperação territorial europeia em Espanha e Portugal

CCI 2007CB163PO005

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUA ESPANHOLA E PORTUGUESA)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999¹, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 24 de Setembro de 2008 Espanha em nome de Espanha e Portugal introduziu, através do sistema informático de intercâmbio de dados com a Comissão, um pedido de alteração do programa operacional "Programa de Cooperação Transfronteiriça Espanha - Portugal 2007-2013" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de cooperação territorial europeia em Espanha e Portugal adoptado pela Decisão C(2007) 5165 da Comissão de 25 de Outubro de 2007.
- (2) A alteração proposta do programa operacional justifica-se tendo em conta dificuldades de aplicação.
- (3) Nos termos da alínea g) do artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, mediante procedimento escrito em 1 de Abril de 2008, o comité de acompanhamento examinou e aprovou a proposta de alteração do conteúdo da Decisão C(2007) 5165, nomeadamente no atinente ao texto do programa operacional e ao seu plano de financiamento.
- (4) Convém, por conseguinte, alterar em conformidade a Decisão C(2007) 5165,

¹ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão C(2007) 5165 é alterada do seguinte modo:

1. Nos n.º (1), (2) e (3) do artigo 4.º, são substituídos pelo seguinte:

1. O montante máximo da intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional atribuído a título do programa operacional, calculado em referência às despesas públicas e privadas elegíveis, é fixado em 267.405.976 EUR e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 76 %.

2. A participação nacional é fixada em 86.618.564 EUR do sector público e privado podendo ser parcialmente obtida através de empréstimos comunitários do Banco Europeu de Investimento e outros instrumentos.

3. No âmbito do programa operacional referido no n.º 1, o montante máximo do apoio e a taxa máxima de co-financiamento para cada eixo prioritário serão fixados no segundo até sexto parágrafos do presente número.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Cooperação e gestão conjunta para o fomento da competitividade e a promoção do emprego" é fixada em 75 % e o montante máximo de apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total das despesas elegíveis públicas e privadas, é fixado em 93.630.955 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Cooperação e gestão conjunta em ambiente, património e a prevenção de riscos" é fixada em 75 % e o montante máximo de apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total das despesas elegíveis públicas e privadas, é fixado em 76.754.454 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Cooperação e gestão conjunta no ordenamento do território e acessibilidades" é fixada em 75 % e o montante máximo de apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total das despesas elegíveis públicas e privadas, é fixado em 58.173.774 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Cooperação e gestão conjunta para a integração socio-económica e institucional" é fixada em 75 % e o montante máximo de apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total das despesas elegíveis públicas e privadas, é fixado em 22.802.434 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Assistência técnica ao processo de cooperação transfronteiriça" é fixada em 85 % e o montante máximo de apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total das despesas elegíveis públicas e privadas, é fixado em 16.044.359 EUR.

2. O anexo I é substituído pelo texto estabelecido no anexo I da presente decisão.
3. O anexo II é substituído pelo plano de financiamento estabelecido no anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

O Reino de Espanha e a República Portuguesa são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25.11.2008.

*Pela Comissão
Danuta Hübner
Membro da Comissão*

ANEXO I

Programa operacional alterado "Programa de Cooperação Transfronteiriça Espanha - Portugal 2007-2013"

ANEXO II

Plano de financiamento alterado do "Programa de Cooperação Transfronteiriça Espanha - Portugal 2007-2013".